Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	:	**PAR - C.ESP - 11221/2011**
PROCESSO TC/MS	:	3884/2011
PROTOCOLO	:	1033209
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	:	1. DALTRO FIUZA; 2. MARIA DONIZETE MONTEIRO PERDOMO.
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	1. PREFEITO ; 2. SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2010
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

I – PREÂMBULO

1 – Trata este processo da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE SIDROLÂNDIA - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos gestores **DALTRO FIUZA** e **MARIA DONIZETE MONTEIRO PERDOMO** remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 37** da Lei Complementar Estadual nº 048/1990 – LOTCEMS.

2 – O processo é trazido à consideração deste Corpo Especial–Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **inciso I** do **art. 19** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS e do **inciso II** do **art. 37** da Resolução Normativa nº 057/2006 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – RITCEMS.

3 – Inicialmente a Prestação de Contas Anuais foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que NADA CONSTATOU DE IRREGULAR, exarando



assim a Análise Conclusiva às ff. 144/151, ocasião que se manifestou da seguinte forma:

> ***"V – CONCLUSÃO***
>
> ***Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas do Fundo Municipal de Habitação Popular de Sidrolândia, referente ao exercício financeiro de 2010, oferece condições favoráveis para obter aprovação, no entanto a presente análise não resguarda a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas."***

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais em pauta, na forma da vigente ordem legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

4.1– CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

4.1.1 – A Prestação de Contas Anuais foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na



etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS.

4.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela INTCEMS nº 01/1995 e suas respectivas alterações.

4.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

4.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva às ff. 144/151 a Lei Municipal nº 713/2009 - LOA autorizou para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 1.000.000,00;

4.3.2 – Os créditos adicionais abertos no exercício dentre suplementação no montante de R$ 263.000,00 e redução de dotação orçamentária de R$ 779.000,00, alterou o Orçamento da Câmara Municipal para R$ 484.000,00, conforme visto no Anexo às ff. 34/35 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal às ff. 66/113, bem como suas respectivas fontes de recursos guardam



conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

4.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

4.4.1 – De acordo com o Anexo à f. 32 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto receita própria para o Fundo na ordem de R$ 1.000.000,00 e arrecadado R$ 44.855,77, cuja previsão e realização se deram em suas classificações econômicas em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

4.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.5.1 – Do total da despesa fixada no montante de R$ 484.000,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 453.310,62, que pelo visto no Anexo às ff. 34/35 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização se deram em suas classificações econômicas em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.



4.6 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.6.1 – O Anexo à f. 40 (Balanço Financeiro) revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal de R$ 133.992,17, que acrescidos dos recursos das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas seus saldos de disponibilidades estão depositados em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos às ff. 115/124, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

4.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4.7.1 – Conforme revela o Anexo à f. 42 (Balanço Patrimonial), as contas do Fundo estão equilibradas, pois apresenta Superávit de R$ 412.214,96, apurado pela diferença entre o saldo de disponibilidade de R$ 428.671,74 e passivo financeiro de R$ 16.456,78, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF;

4.7.2 – Conforme disposto do ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF e na **alínea "f"** do **art. 1º** da Instrução Normativa TCE/MS nº 012/1999, a transparência e a publicidade da Prestação de Contas Anuais foi assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto à f. 127.



4.8 – REGISTROS CONTÁBEIS

4.8.1 – O Balanço Orçamentário à f. 37; o Balanço Financeiro à f. 40; o Balanço Patrimonial à f. 43 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à f. 45 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

5 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que a gestão pública dos Ordenadores de Despesas demonstrada nesta Prestação de Contas Anuais se deu de acordo com a vigente ordem legal, conforme visto no **item 6** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria opina de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso I** do **art. 76** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS julgue:

5.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE SIDROLÂNDIA - MS**,



inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos gestores **DALTRO FIUZA** e **MARIA DONIZETE MONTEIRO PERDOMO**, aplicando-se o disposto no ***caput*** do **art. 75** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS.

5.2 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 15 de setembro de 2011.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

jpjt